



## Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3.846, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

**“Institui no Município de Guaíba o programa Blitz Escolares.”**

**ANTONIO ARILENE PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos do Artigo 45 (quarenta e cinco) da Lei Orgânica do Município, a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o programa denominado Blitz Escolares no Município de Guaíba, a ser desenvolvido no âmbito das atribuições já existentes da Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança e dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, com o apoio do Conselho Tutelar, dentro de suas competências.

**Parágrafo único** – O programa Blitz Escolares tem por objetivo, além das questões relacionadas à circulação de veículos e pedestres, coibir presença de qualquer tipo de atividade ilícita no entorno do ambiente escolar, seja ela no âmbito da drogadição ou no porte irregular de armas.

**Art. 2º** O presente programa será desenvolvido através de ações nos horários de entrada de alunos, na comunidade escolar de nossa cidade.

**Art. 3º** O Programa Blitz Escolares poderá contar com o apoio da Brigada Militar, através de solicitação a ser enviada pela secretaria competente.

**Art. 4º** Além das ações nos horários de ingresso nas escolas, o Programa Blitz Escolares desenvolverá encontros e palestras nos ambientes escolares para a conscientização dos alunos e comunidades escolares sobre a importância do programa, promovendo o desenvolvimento da cultura da paz.

**Art. 5º** O regramento da operacionalidade do Programa Blitz Escolares ficará a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, em 17 de dezembro de 2019.

  
**ANTONIO ARILENE PEREIRA**  
**PRÉSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

  
**MIGUEL DUARTE CRIZEL**  
**1º SECRETÁRIO**